CONTRATO Nº 054/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.906.038/0001-60, localizada na Rua Jorge Caram, 521, Nossa Senhora do Carmo, município de Ouro Preto/MG, neste ato representada por Gabriel Teixeira Viana, inscrito no CPF sob nº 082.361.706-83, residente e domiciliado na Jorge Caram, 521, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 35400-000, Ouro Preto/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL",** o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 006/2020, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555/2000, o Decreto Municipal nº. 18/2019 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
12	1,00	UN	GLASSUTIL	SUQUEIRA DISPENSER DE BEBIDAS EM VIDRO CAPACIDADE 03 L	154,72	**154,72**
13	12,00	UN	NADIR	TAÇAS DE AGUA COM CAPACIDADE DE 320 ML	9,56	**114,72**
					Total	**269,44**

Os itens deste Contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) conforme itens ganhos, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega do produto licitado e Nota Fiscal Eletrônica, através de transferência bancária

em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto licitado.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A entrega do objeto deste contrato será feita em 01 (uma) etapa, sendo que, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sita à Rua Dr. Henrique Vilanova, 396, Centro, Cerro Grande do Sul / RS, CEP: 96770-000, Fone: 51 3675-1236, de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07h45min e 11h45min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

a)Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

b)Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente;
d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:
a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
e) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **Órgão 10 Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Unidade 03 Fundo Municipal de Assistência Social – Programas – Proj./Ativ 1.079 – Orientação Apoio Sócio Familiar – FEAS – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1016 Material de Consumo (359), 3.3.90.36.00.00.00.00 1016 Outros Serviços de Terceiros (360), 3.3.90.39.00.00.00.00 1016 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (361), 3.3.90.93.00.00.00.00 1016 Indenizações e Restituições (362) e 4.4.90.52.00.00.00.00 1016 Equipamentos e Material Permanente (363).**

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa a Servidora Oraides Correa Tejada da Costa, CPF: 464.936.030-72, Matrícula nº 1882, conforme Portaria de Designação n° 314/2020 para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 006/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES :

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 29 de maio de 2020.

Contratante	**Contratada**
_____	_____
Sergio Silveira da Costa **Prefeito Municipal**	**Comercial TXV Comércio e Serviço Eireli**

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25707

TESTEMUNHAS:

_____ _____

FISCAL DO CONTRATO:

_____